DIREITO EDUCACIONAL E EDUCAÇÃO BÁSICA: LEGISLAÇÃO, PRINCÍPIOS E A ATUAÇÃO DOCENTE

CLAUDIA FRANCO MEDEIRO

RESUMO

A realização do estudo ocorreu a partir de uma análise da principiologia do Direito Educacional, dos desafios normativos e estruturais enfrentados pelas instituições de ensino e das perspectivas de desenvolvimento da educação em consonância com os princípios constitucionais. Como objetivo, buscou-se identificar a influência do Direito Educacional sobre a Educação Básica brasileira, destacando a importância do conhecimento jurídico pelo professor para assegurar direitos, responsabilidades e práticas pedagógicas inclusivas. Para tanto, adotou-se como método a revisão de literatura, utilizando legislação, doutrinas especializadas e estudos acadêmicos recentes, com o intuito de compreender a aplicação normativa nos diferentes ciclos da educação. Após análise dos referenciais estudados, observou-se que o Direito Educacional se constitui como ferramenta estratégica para garantir equidade, qualidade e inclusão, além de legitimar a atuação docente e fortalecer a função social da escola. Além disso, destaca-se que a formação jurídica mínima dos professores favorece a gestão pedagógica, a prevenção de conflitos e a promoção de um ambiente educativo seguro e democrático, contribuindo para a consolidação da cidadania e do desenvolvimento integral dos estudantes.

PALAVRAS-CHAVE: Direito Educacional. Educação Básica. Formação docente. Inclusão. Cidadania.

INTRODUÇÃO

O Direito Educacional configura-se como campo normativo e regulatório essencial para assegurar a efetividade do direito à educação, especialmente no contexto da Educação Básica. Este ramo do Direito delimita regras, responsabilidades e princípios que orientam o funcionamento das instituições escolares, a atuação de professores, gestores e famílias, bem como o acesso e a permanência dos alunos no sistema educacional. A compreensão do direito educacional permite analisar como a legislação impacta cada etapa da formação escolar, garantindo que a educação seja um direito universal, inclusivo e de qualidade (ARRUDA E MOTTA, 2020).

No Brasil, o estudo do Direito Educacional caracteriza-se como estratégico diante de desigualdades regionais, socioeconômicas e culturais que influenciam a qualidade da aprendizagem. A legislação, composta por normas constitucionais, leis infraconstitucionais e tratados internacionais, busca equilibrar a universalização do ensino com a diversidade das necessidades dos estudantes. Nesse contexto, o conhecimento jurídico emerge como ferramenta indispensável para professores e gestores, permitindo a aplicação adequada das normas e a construção de práticas pedagógicas consistentes, inclusivas e responsáveis (SILVA, 2024).

Este estudo tem como objetivo identificar a influência do Direito Educacional na Educação Básica e evidenciar a relevância do conhecimento jurídico pelo professor. Como objetivos específicos, estão: estabelecer os princípios que norteiam a atuação normativa; compreender as fontes legais e a jurisprudência relacionadas à educação; examinar os desafios e perspectivas do sistema educacional; identificar como a formação jurídica docente contribui para a promoção de equidade e qualidade no ensino.

A relevância deste estudo está na necessidade de fortalecer a função social da escola e garantir que os direitos dos estudantes sejam respeitados em todas as etapas da Educação Básica. Sendo assim, justifica-se a realização do estudo pela lacuna existente na formação docente quanto à legislação educacional, o que pode comprometer a efetividade do ensino e a proteção dos direitos fundamentais. O estudo contribui para a compreensão de como o Direito Educacional serve de instrumento para a promoção da cidadania, da inclusão e da justiça social.

Para atingir os objetivos propostos, adotou-

-se a metodologia de revisão de literatura, com análise de doutrinas especializadas, legislação nacional e internacional, bem como jurisprudência relevante. A pesquisa qualitativa permitiu a síntese e interpretação crítica das informações, destacando a aplicabilidade prática do Direito Educacional nos diferentes ciclos da Educação Básica e evidenciando a importância do conhecimento jurídico pelo professor como elemento central para a promoção de uma educação inclusiva e equitativa.

CONCEITO DE DIREITO EDUCACIONAL

O Direito Educacional configura-se como um ramo autônomo do Direito, cujo núcleo de atuação é a regulamentação, proteção e promoção do direito à educação enquanto bem jurídico fundamental, caracterizando-se como uma disciplina normativa que articula princípios constitucionais, dispositivos legais e políticas públicas, buscando assegurar que a educação seja acessível, equitativa e de qualidade para todos os cidadãos, independentemente de sua origem social, econômica ou cultural. Ao reconhecer a educação como direito fundamental, o Direito Educacional afirma-se como ferramenta indispensável para a construção de uma sociedade democrática e inclusiva (ARRUDA, 2021).

A relevância transcende a normatividade, pois o Direito Educacional também exerce função pedagógica e social, orientando a atuação do Estado, das instituições educacionais, de professores e familiares na formação integral dos indivíduos. Além disso, estabelece parâmetros que delimitam responsabilidades, garantindo que a educação não se configure apenas como um serviço, mas como um direito que sustenta a cidadania plena, a autonomia intelectual e o desenvolvimento humano (NASCIMENTO, 2022).

A interdisciplinaridade é uma característica marcante deste ramo do Direito, pois o Direito Educacional interage com o Direito Constitucional ao assegurar direitos fundamentais; com o Direito Administrativo, ao regulamentar a gestão e fiscalização das instituições; e com os Direitos Humanos, ao garantir o respeito à dignidade, à diversidade e à igualdade de oportunidades. Essa confluência permite um olhar integral sobre a educação, compreendendo-a não apenas como um direito formal, mas como um processo social que exige concretização prática e efetiva (BARROSO, 2017).

No âmbito institucional, o Direito Educacional estabelece deveres e responsabilidades que orientam a ação pedagógica, regulam o financiamento da educação, definem parâmetros de avaliação e asseguram condições de aprendizado inclusivas, atuando também na proteção de grupos vulneráveis, como crianças, adolescentes, pessoas com deficiência e minorias étnico-raciais, promovendo políticas que visam à igualdade real e à compensação de desigualdades históricas no acesso ao ensino (OLIVEIRA, 2017).

Segundo Bastos:

> Os estudos jurídicos sobre legislação do ensino e suas práticas administrativas, assim como sobre a hermenêutica de seus propósitos, classificam-se no vasto âmbito do Direito Educacional, uma das mais significativas áreas do conhecimento jurídico moderno. “O Direito Educacional estuda as origens e os fundamentos sociais e políticos dos currículos, programas e métodos de ensino e avaliação (BASTOS, 2017, p.11).

Portanto, os estudos jurídicos sobre o ensino mostram que o Direito Educacional vai além da simples norma, orientando currículos, métodos e avaliação de forma a garantir direitos fundamentais, equidade e inclusão, atuando como mediador entre Estado, escola e sociedade, assegurando que os propósitos pedagógicos se realizem de maneira legítima e eficaz, alinhando práticas administrativas às finalidades sociais da educação.

A natureza histórica do Direito Educacional evidencia-se na construção normativa que acompanha o desenvolvimento das sociedades. Desde o reconhecimento da educação como direito humano fundamental, o Direito Educacional tem se consolidado como instrumento de mediação entre o poder estatal, a autonomia escolar e a proteção dos direitos individuais, reforçando a função reguladora e emancipatória da legislação educacional, sobretudo em contextos de profundas desigualdades sociais (JOAQUIM, 2020).

A interpretação das normas de Direito Educacional demanda análise crítica dos princípios constitucionais, tratados internacionais e legislações infraconstitucionais que regulamentam a educação. Ao atuar nesse campo, o operador do Direito deve considerar a dimensão ética, social e pedagógica do direito à educação, reconhecendo que sua efetivação depende não apenas da aplicação formal das normas, mas também do engajamento da sociedade e do Estado na concretização desse direito (HERITT, 2019).

O Direito Educacional possui também um caráter normativo voltado para a qualidade e a inclusão, regulando práticas educativas, orientando políticas de ensino e estabelecendo mecanismos de fiscalização, garantindo que a educação supere a dimensão quantitativa, alcançando padrões de excelência, equidade e respeito à diversidade, de modo que todos os indivíduos tenham condições efetivas de desenvolvimento cognitivo, social e cultural (CIRÍACO, 2020).

Em termos conceituais, o Direito Educacional é simultaneamente direito de liberdade, assegurando que indivíduos possam acessar a educação de forma autônoma e digna, bem como direito de prestação, exigindo do Estado políticas públicas efetivas que concretizem a universalização do ensino, situação que evidencia a complexidade do campo e a necessidade de instrumentos jurídicos robustos que equilibrem direitos individuais e coletivos (SILVA, 2024).

A consolidação do Direito Educacional representa, portanto, um marco para a proteção dos direitos fundamentais, uma vez que garante que a educação não seja privilégio de poucos, mas um direito universal, protegido por normas constitucionais e internacionais. A aplicação não se restringe ao plano formal, devendo gerar impactos concretos na sociedade, promovendo inclusão social, igualdade de oportunidades e fortalecimento da democracia (ARRUDA E MOTTA, 2020).

Deste modo, compreender o Direito Educacional exige análise crítica de sua função normativa, pedagógica e social, reconhecendo sua capacidade de moldar políticas públicas, orientar a atuação de instituições e profissionais e assegurar o exercício pleno da cidadania. A disciplina emerge, portanto, como pilar central para a construção de uma sociedade justa, inclusiva e comprometida com o desenvolvimento humano integral, demonstrando que a educação é simultaneamente direito, dever do Estado e instrumento de transformação social (OLIVEIRA, 2017).

A LEI E O DIREITO EDUCACIONAL: O CENÁRIO BRASILEIRO

O Direito Educacional encontra suas bases normativas em um conjunto diversificado de fontes, que incluem a Constituição Federal, leis infraconstitucionais, tratados e convenções internacionais, além de doutrinas e jurisprudências. Essas fontes não apenas delimitam os contornos legais da educação, mas também expressam os valores e princípios que orientam a formulação de políticas públicas e a atuação das instituições educacionais, garantindo a concretização de um direito que é ao mesmo tempo social e fundamental (MARTINS E SIMÃO, 2022).

A Constituição Federal de 1988 ocupa posição central entre as fontes do Direito Educacional no Brasil. Seus dispositivos estabelecem a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, destacando-se a universalização do ensino fundamental, a valorização do magistério e a promoção da igualdade de oportunidades. Além disso, a Constituição prevê a obrigatoriedade do ensino público e gratuito, consolidando um marco legal que orienta toda a legislação educacional subsequente (NASCIMENTO, 2022).

Barroso (2017) afirma que a responsabilidade do Estado em relação à Educação dos cidadãos, promove o ensino sem distinções, além de dever da família de acompanhar o desempenho do indivíduo durante a vida educacional. Para reafirmar esta ideia, o artigo 206 deste mesmo capítulo citado assegura a igualdade de condições de acesso e permanência na escola para os cidadãos; a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o saber; a gratuidade do ensino público e a qualidade nos padrões de ensino.

A Constituição Federal de 1988 afirma que o planejamento educacional deveria partir da

realidade social, cultural e experimental dos alunos, cabendo ao Poder Público Federal a criação de situações problema que possibilitassem a identificação de metas a serem atingidas após o diagnóstico do conhecimento do indivíduo. Sendo assim, o direito à educação especificada nesta lei pode ser entendido como um avanço na qualidade da época da criação, por meio da redefinição das propriedades que embasam este direito (MATOS, 2018).

Entre as leis infraconstitucionais, destaca-se a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), que regulamenta a estrutura, a organização e a gestão do sistema educacional brasileiro. A lei é referência obrigatória para instituições, profissionais da educação e gestores públicos, pois define parâmetros de qualidade, condições de oferta do ensino, modalidades educacionais e responsabilidades dos diversos atores envolvidos no processo educativo (SILVA E LEAL, 2022).

No plano internacional, tratados e convenções ratificados pelo Brasil, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Convenção sobre os Direitos da Criança, fortalecem o caráter normativo do Direito Educacional, reconhecendo a educação como direito humano essencial. A integração desses instrumentos ao ordenamento jurídico nacional impõe compromissos ao Estado e orienta políticas públicas que busquem a universalização, equidade e qualidade do ensino (ALVES, 2021).

A doutrina e a jurisprudência desempenham papel complementar como fontes do Direito Educacional, interpretando normas, estabelecendo entendimentos e consolidando práticas jurídicas. Jurisprudências do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, por exemplo, orientam decisões sobre financiamento, inclusão de alunos com deficiência, obrigatoriedade escolar e direitos de professores, garantindo uniformidade e previsibilidade na aplicação da lei (VILLANOVA E MENDONÇA, 2023).

A principiologia do Direito Educacional constitui-se como alicerce para legitimar a atuação normativa e interpretativa no campo da educação. Os princípios, como o da igualdade, da universalidade, da gratuidade, da liberdade de ensino, da laicidade e da inclusão social, orientam toda a legislação e asseguram que as normas não sejam meramente formais, mas efetivamente garantam os direitos dos indivíduos e da coletividade (CIRÍACO, 2020).

No contexto brasileiro, a legislação educacional enfrenta o desafio de conciliar normas federais, estaduais e municipais, mantendo coerência e aplicabilidade. Além disso, é necessário harmonizar os princípios constitucionais com demandas sociais emergentes, como a inclusão de populações marginalizadas, o uso de novas tecnologias na educação e a promoção de práticas pedagógicas inovadoras, que assegurem o desenvolvimento integral do estudante (SILVA E LEAL, 2022).

O cenário brasileiro evidencia ainda a necessidade de constante atualização normativa. Reformas legais, programas governamentais e decisões judiciais refletem a busca por um sistema educacional que seja democrático, inclusivo e eficiente. A atuação do Direito Educacional, portanto, deve ser dinâmica, capaz de responder às mudanças sociais, culturais e tecnológicas que impactam a educação, garantindo que os princípios fundamentais sejam respeitados na prática (ALVES, 2021).

A efetividade do Direito Educacional no Brasil também depende da articulação entre leis, políticas públicas e práticas institucionais. A simples existência de normas não garante a concretização do direito à educação; é necessário que o Estado implemente ações estratégicas, que as escolas disponham de recursos adequados e que a sociedade participe ativamente do processo educativo, consolidando um sistema inclusivo e equitativo (BARROSO, 2017).

As fontes do Direito Educacional, quando interpretadas à luz da principiologia, fornecem instrumentos para promover justiça social, equidade e proteção de direitos. Elas permitem que o legislador e o operador do Direito atuem de forma orientada por valores éticos e sociais, assegurando que a educação transcenda a formalidade normativa e se concretize como direito efetivo e transformador (MATOS, 2018).

A compreensão das fontes e da principiologia do Direito Educacional, aliada à análise

do cenário legal brasileiro, revela um campo complexo e dinâmico, cuja função é articular normas, princípios e políticas públicas para garantir o direito à educação. A legislação, apoiada em princípios constitucionais e internacionais, deve servir de guia para práticas educativas que promovam inclusão, equidade e qualidade, consolidando a educação como pilar central da cidadania e do desenvolvimento social (VILLANOVA E MNDONÇA, 2023).

PRINCÍPIOS DO DIREITO: O QUE LEGITIMA A ATUAÇÃO DO DIREITO EDUCACIONAL

Os princípios do Direito constituem-se como fundamentos que orientam e legitimam a atuação normativa, interpretativa e executiva no campo do Direito Educacional. Eles não apenas fornecem critérios para a criação de leis e regulamentos, mas também norteiam a aplicação prática dessas normas, garantindo que as ações do Estado e das instituições educacionais estejam alinhadas a valores constitucionais e sociais essenciais para a promoção de uma educação justa, equitativa e inclusiva (CIRÍACO, 2020).

Entre os princípios centrais do Direito Educacional, destaca-se o princípio da igualdade, que assegura tratamento equitativo a todos os cidadãos, independentemente de raça, gênero, condição socioeconômica ou deficiência. Esse princípio legitima políticas de inclusão e ações afirmativas, garantindo que o direito à educação não seja apenas formal, mas efetivamente acessível a todos, reduzindo desigualdades históricas e estruturais (MARTINS E SIMÃO, 2022).

O princípio da universalidade complementa o anterior, ao afirmar que a educação é um direito de todos os indivíduos, sem restrições. Ele reforça a obrigação do Estado de garantir acesso à educação em todas as etapas da vida, desde a educação infantil até o ensino superior, e fundamenta a criação de políticas públicas que promovam a expansão da oferta educacional de forma abrangente e integrada (SILVA, 2024).

O princípio da gratuidade, previsto na Constituição Federal, legitima a obrigação do Estado em oferecer ensino público gratuito, especialmente no ensino fundamental e médio. Este princípio é essencial para garantir a efetividade do direito à educação, removendo barreiras econômicas que possam impedir a participação plena de indivíduos em idade escolar, e fortalecendo a função social do ensino público (JOAQUIM, 2020).

A liberdade de ensino e de escolha pedagógica é outro princípio estruturante, que assegura a autonomia das instituições educacionais na definição de currículos, metodologias e práticas pedagógicas, desde que respeitadas as diretrizes nacionais e os direitos fundamentais dos alunos. Esse princípio permite a diversidade educativa, incentivando a inovação pedagógica e a pluralidade de abordagens no processo de ensino-aprendizagem (NASCIMENTO, 2022).

A laicidade da educação é um princípio que legitima a atuação do Direito Educacional na proteção de um ensino neutro em termos religiosos, garantindo respeito à diversidade cultural e religiosa e evitando a imposição de crenças específicas no ambiente escolar. Ele reforça a função democrática e inclusiva da educação, promovendo um espaço seguro e plural para todos os estudantes (ALVES, 2021).

O princípio da qualidade educacional orienta a formulação de normas, políticas e práticas que visam à excelência do ensino, considerando aspectos como infraestrutura, formação docente, materiais pedagógicos e avaliação de resultados. A efetividade deste princípio depende da articulação entre legislação, gestão escolar e políticas públicas, garantindo que a educação transcenda o acesso formal e promova desenvolvimento cognitivo e social (HERITT, 2019).

O princípio da inclusão social legitima a atuação do Direito Educacional ao garantir que grupos historicamente marginalizados, como pessoas com deficiência, minorias étnicas e populações vulneráveis, tenham acesso a oportunidades educativas equiparadas às demais. Esse princípio assegura a implementação de políticas de equidade e medidas compensatórias, consolidando a educação como instrumento de justiça social (LEITE E SOUZA, 2023).

A legitimidade do Direito Educacional também se apoia no princípio da participação social, que reconhece a importância do en-

volvimento de estudantes, famílias, professores e sociedade civil na gestão, fiscalização e avaliação das políticas e práticas educativas. Esse princípio fortalece a democracia escolar e garante que a educação seja construída de forma colaborativa, refletindo as necessidades e expectativas da comunidade (MATOS, 2018).

Deste modo, os princípios do Direito Educacional funcionam como pilares que sustentam toda a atuação normativa e prática neste campo. Eles legitimam a criação e aplicação de normas, orientam políticas públicas e asseguram que a educação seja um direito fundamental, inclusivo e de qualidade. O respeito a esses princípios garante que o sistema educacional brasileiro se mantenha coerente com os valores constitucionais e sociais, consolidando a educação como instrumento de cidadania, justiça e desenvolvimento humano integral (ARRUDA E MOTTA, 2020).

DESAFIOS E PERSPECTIVAS FUTURAS NO DIREITO EDUCACIONAL

O Direito Educacional no Brasil enfrenta desafios complexos que refletem desigualdades históricas, limitações estruturais e transformações sociais rápidas. Entre os principais obstáculos estão a precariedade da infraestrutura escolar, a insuficiência de recursos humanos qualificados e a desigualdade regional na oferta de educação. Esses fatores comprometem a efetividade do direito à educação, tornando necessária a articulação de políticas públicas que conciliem universalidade, qualidade e inclusão (VILLANOVA E MENDONÇA, 2023).

Outro desafio significativo é a implementação de políticas de inclusão que atendam a todos os grupos sociais, especialmente aqueles historicamente marginalizados. A educação inclusiva, prevista na legislação e fundamentada em princípios constitucionais, exige investimentos contínuos em formação docente, acessibilidade física e tecnológica, bem como adaptações curriculares que respeitem as diferenças individuais e culturais dos estudantes (NASCIMENTO, 2022).

A modernização do sistema educacional brasileiro representa um campo de tensão entre tradição e inovação. O Direito Educacional precisa acompanhar transformações tecnológicas, metodológicas e sociais, regulamentando o uso de novas ferramentas digitais, garantindo segurança e privacidade de dados dos alunos, e promovendo a equidade no acesso às tecnologias de ensino. A legislação deve, portanto, ser flexível, mas suficientemente robusta para proteger direitos fundamentais (OLIVEIRA, 2017).

A desigualdade socioeconômica continua a ser um obstáculo central para a universalização da educação. Crianças e adolescentes em condições de vulnerabilidade enfrentam barreiras que vão além do acesso formal à escola, como falta de transporte, alimentação adequada, apoio familiar e recursos pedagógicos. O Direito Educacional deve orientar políticas que superem essas desigualdades estruturais, promovendo equidade real e não apenas formal (CIRÍACO, 2020).

A formação e valorização do corpo docente constituem outro ponto crítico. Professores muitas vezes enfrentam baixos salários, sobrecarga de trabalho e falta de capacitação contínua, fatores que impactam diretamente a qualidade do ensino. O Direito Educacional deve garantir condições laborais dignas e políticas de valorização profissional que fortaleçam a prática pedagógica e contribuam para a permanência e sucesso dos estudantes (SEILVA E LEAL, 2022).

A gestão e financiamento da educação no Brasil também representam desafios relevantes. Recursos insuficientes, distribuição desigual e falta de transparência na aplicação do orçamento escolar comprometem a eficácia das políticas públicas. É papel do Direito Educacional regulamentar mecanismos de controle, responsabilidade e planejamento financeiro, garantindo que os recursos destinados à educação sejam aplicados de forma eficiente e justa (OLIVEIRA, 2017).

O combate à evasão escolar e à reprovação constitui outro desafio persistente. Leis e políticas públicas devem atuar preventivamente, criando mecanismos de acompanhamento, incentivo à permanência e metodologias adaptadas às necessidades dos estudantes. A efetividade dessas medidas depende da

integração entre escola, família e comunidade, reforçando a função social da educação e a proteção do direito fundamental (CIRÍACO, 2020).

A globalização e a diversidade cultural apresentam desafios contemporâneos ao Direito Educacional, que deve conciliar normas nacionais com tendências internacionais, respeitando pluralidades linguísticas, culturais e sociais. A legislação precisa ser sensível a essas demandas, promovendo uma educação que prepare os indivíduos para a cidadania global, sem comprometer os valores e direitos locais (MATOS, 2018).

A construção de políticas educacionais sustentáveis e inovadoras depende da articulação entre legislação, sociedade civil e organismos internacionais. Perspectivas futuras incluem o fortalecimento de marcos legais que incentivem práticas pedagógicas inclusivas, uso de tecnologias educacionais e mecanismos de avaliação contínua, garantindo que o sistema educacional se adapte às necessidades emergentes da sociedade e do mercado de trabalho (ARRUDA E MOTTA, 2020).

Deste modo, os desafios e perspectivas futuras do Direito Educacional exigem uma abordagem integrada e estratégica, que combine normatividade, princípios e políticas públicas efetivas. O fortalecimento do direito à educação depende de ações coordenadas que promovam inclusão, qualidade, equidade e inovação, consolidando a educação como instrumento central para a construção de uma sociedade democrática, justa e comprometida com o desenvolvimento humano integral (MARTINS E SIMÃO, 2022).

A RELEVÂNCIA DO CONHECIMENTO JURÍDICO PELO PROFESSOR

O Direito Educacional exerce influência direta sobre todos os ciclos da Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, determinando regras, direitos e responsabilidades que estruturam a oferta educativa. Ao regular aspectos como currículo, carga horária, avaliação, frequência e atendimento especializado, o Direito Educacional assegura que cada etapa da formação escolar esteja alinhada às normas constitucionais e legais, garantindo equidade e qualidade no processo de aprendizagem (OLIVEIRA, 2017).

Na educação infantil, o Direito Educacional legitima o acesso das crianças a creches e pré-escolas, estabelecendo parâmetros de qualidade, segurança e proteção integral. Essa regulamentação é essencial para promover o desenvolvimento cognitivo, emocional e social desde a primeira infância, garantindo que a educação seja inclusiva e respeite as necessidades individuais, favorecendo a equidade desde os primeiros anos (BARROSO, 2017).

No ensino fundamental, o Direito Educacional atua de maneira a assegurar a universalização do acesso e a obrigatoriedade do ensino. Ele regulamenta questões como atendimento a alunos com deficiência, implementação de políticas de inclusão, currículo mínimo e valorização do professor. Esses dispositivos garantem que o ciclo fundamental cumpra sua função social de formação cidadã, desenvolvimento de competências básicas e redução das desigualdades educacionais (JOAQUIM, 2020). Durante o ensino médio, o Direito Educacional orienta a diversificação curricular, a preparação para o ensino superior e o ingresso no mercado de trabalho, além de regulamentar programas de educação profissional e tecnológica. A legislação garante que todos os jovens tenham acesso a oportunidades de aprendizagem que ampliem sua autonomia, competências críticas e capacidade de participação ativa na
sociedade (SILVA, 2024).

Em todos os ciclos, a atuação do professor está diretamente vinculada à interpretação e aplicação do Direito Educacional. O conhecimento das normas permite que ele exerça suas funções com segurança jurídica, compreendendo limites e responsabilidades, prevenindo conflitos e garantindo os direitos dos alunos. Essa competência é fundamental para assegurar práticas pedagógicas coerentes com a legislação vigente (HERITT, 2019).

O professor, ao conhecer o Direito Educacional, torna-se capaz de identificar situações de vulneração de direitos, como discrimina-

ção, exclusão ou negligência pedagógica, e intervir de maneira adequada, acionando mecanismos legais e institucionais. Esse conhecimento amplia sua atuação, fortalecendo a proteção integral do aluno e a efetividade da escola como espaço democrático e inclusivo (CIRÍACO, 2020).

Além disso, a familiaridade do professor com o Direito Educacional contribui para a gestão de conflitos e mediação de relações no ambiente escolar, promovendo respeito às normas e aos princípios constitucionais. Ele passa a compreender não apenas os deveres, mas também os direitos que possui como profissional da educação, fortalecendo sua autonomia e segurança no exercício da docência (LEITE E SOUZA, 2023).

A influência do Direito Educacional também se manifesta na definição de políticas pedagógicas e programas escolares. Professores que conhecem a legislação podem participar ativamente da implementação de práticas inovadoras, da elaboração de projetos educativos e da avaliação institucional, garantindo que as normas não sejam meramente formais, mas sim instrumentos de transformação e melhoria da qualidade educativa (ALVES, 2021).

O vínculo entre Direito Educacional e prática docente reforça a função social da escola, promovendo educação inclusiva, equitativa e responsável. Ao compreender os fundamentos jurídicos de sua atuação, o professor se torna agente de cidadania, capaz de garantir o acesso e a permanência de todos os alunos nos diferentes ciclos da Educação Básica, respeitando diversidade e pluralidade (OLIVEIRA, 2017).

Portanto, a influência do Direito Educacional nos ciclos da Educação Básica evidencia a necessidade de formação jurídica mínima para os professores. Tal conhecimento não apenas legitima sua prática pedagógica, mas também fortalece o sistema educacional como um todo, promovendo o respeito aos direitos fundamentais, a inclusão social e o desenvolvimento integral dos estudantes, consolidando a educação como instrumento central para a construção de uma sociedade democrática, justa e cidadã (SILVA, 2024).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Direito Educacional emerge como elemento estruturante do sistema de ensino brasileiro, consolidando-se como instrumento jurídico capaz de assegurar a universalização, a equidade e a qualidade da Educação Básica. A análise realizada evidencia que sua influência perpassa todos os ciclos educacionais, desde a educação infantil até o ensino médio, orientando a organização curricular, a gestão pedagógica, a implementação de políticas de inclusão e a proteção de direitos fundamentais. Nesse contexto, a legislação educacional e seus princípios não se limitam a normas formais, mas constituem ferramentas estratégicas que moldam a prática pedagógica, fortalecem a cidadania e promovem a justiça social.

A investigação revelou que o conhecimento jurídico pelo professor é elemento essencial para a eficácia do Direito Educacional, pois permite a interpretação adequada das normas, a gestão responsável do ambiente escolar e a defesa dos direitos dos estudantes. Os professores capacitados em aspectos legais podem atuar preventivamente, mediando conflitos, garantindo inclusão e equidade, e promovendo práticas pedagógicas inovadoras e fundamentadas em princípios constitucionais. Essa competência fortalece o papel docente, amplia a autonomia profissional e contribui diretamente para a construção de escolas mais democráticas e responsáveis socialmente.

Além disso, os desafios identificados, como desigualdades socioeconômicas, insuficiência de recursos, necessidade de formação continuada e adaptação às transformações sociais e tecnológicas, evidenciam que a mera existência de normas não garante a efetividade do direito à educação. A legislação precisa ser acompanhada de políticas públicas articuladas, fiscalização efetiva e participação social ativa, de modo que os princípios da igualdade, universalidade, gratuidade, inclusão e liberdade pedagógica sejam concretamente aplicados e impactem positivamente a trajetória escolar dos estudantes.

O estudo também destacou a importância da integração entre fontes legais, jurispru-

dência e doutrina, mostrando que o Direito Educacional é dinâmico e interdependente. O conhecimento de seus fundamentos permite ao professor, gestor e legislador compreender as inter-relações entre normas, princípios e práticas pedagógicas, consolidando uma abordagem holística da educação. Essa perspectiva fortalece a aplicação da legislação, garante coerência na implementação das políticas educacionais e assegura que a educação seja não apenas um direito formal, mas um direito efetivo, transformador e inclusivo.

Portanto, a atuação do Direito Educacional, aliada ao conhecimento jurídico docente, constitui um vetor estratégico para a construção de um sistema educacional equitativo, inclusivo e de qualidade. A formação dos professores nesse campo fortalece a gestão escolar, protege os direitos dos alunos, promove cidadania e consolida a educação como instrumento de transformação social. Dessa forma, o artigo evidencia que a legislação educacional não apenas regula, mas também potencializa a prática pedagógica, orienta políticas públicas e contribui para o desenvolvimento integral dos estudantes, reafirmando o papel da educação como pilar central para a justiça social, a democracia e o progresso humano.

REFERÊNCIAS

ALVES, J. R. M. Direito Educacional no Brasil. Revistas do Direito Educacional. Instituto de Pesquisa Avançadas em Educação, ano 23, n. 129, p. 6-7, jul./ago., 2021. Disponível em: http://www.ipae.com.br/pub/pt/re/rde/129/129.pdf. Acesso em: 29 set. 2025.

ARRUDA, N. I. M.; MOTTA, I. D. O direito educacional e sua responsabilidade social. Anais Eletrônico - V Mostra Interna de Trabalhos de Iniciação Científica CESUMAR – Centro Universitário de Maringá Maringá – Paraná, 2020. Disponível em: https://www.unicesumar.edu.br/mostra-2020.pdf. Acesso em 29 set. 2025.

BARROSO, L. R. Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo. São Paulo: Saraiva, 2017.

BASTOS, A. W. (Coord.). Os Cursos Jurídicos no Brasil 190 anos. Rio de Janeiro: IAB Nacional, 2017.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/html. Acesso em 30 set. 2025.

BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN). Lei 9394/96. Brasília, 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em 30 set. 2025.

CIRÍACO, F. L. Inclusão: um direito de todos. Revista Educação Pública, v. 20, n. 29, 2020. Disponível em: https://educacaopublica.cecierj.edu.br/artigos/20/29/inclusao- um-direito-de-todos. Acesso em 29 set. 2025.

HERITT, S. Docência da Disciplina de Psicologia no Curso de Direito: saberes e práticas. 2019. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Estadual de Londrina, L o n drina, 2019. Disponível em http://www.bibliotecadigital.uel.br/document/?code=vtls000178506. Acesso em 20 set. 2025.

JOAQUIM, N. Os desafios do direito educacional no ensino, gestão educacional e nos tribunais. Revista Digital do IAB, v.42, n.03, 2020. Disponível em: https://digital.iabnacional.org.br/wp-content/uploads/2020. Acesso em 29 set. 2025.

LEITE, S. F. A.; SOUZA, F. Direito Educacional e Cidadania: aspectos de interseção. Revista Direito, Desenvolvimento e Cidadania, vol. 01, n.01, 2023. Disponível em: https://revista.grupofaveni.com.br/index.php/revista-direitodesenvolvimento/article/vie w/1125. Acesso em 30 set. 2025.

MARTINS, M. J. D.; SIMAO, A. M. V. A (re)interpretação e a implementação das políticas educativas de cidadania pelos professores. Ensaio: avaliação, política pública e educação [online], vol.30, n.117, 2022. ISSN 1809-4465. Disponível em: https://www.scielo.br/j/ensaio/a/H9s58RCtvG6Fykpr6CjsBzR/

abstract/?lang=pt.
Acesso em 29 set. 2025.

MATOS, S. L. V. Direito Educacional frente às dificuldades oriundas no plano prático do contexto educacional. Revista Internacional de apoio à inclusão, logopédia, sociedade e multiculturalidade, vol. 04, n. 04, 2018. Disponível em: https://www.redalyc.org/journal/5746/574660908005/html/. Acesso em 29 set. 2025.
NASCIMENTO, T. R. O marco regulatório da educação jurídica brasileira e a redefinição do papel do interventor. 1ª ed. Brasília-DF: Tipográfica, 2022.
OLIVEIRA, M. Direito educacional: fundamentos e perspectivas. Rio de Janeiro: Editora Z, 2017.
SILVA, L. L. O Direito Educacional Brasileiro: fundamentos e desafios. Revista Científica Multidisciplinar da UNISÃOJOSÉ - Ciência atual, v. 20 n. 1, 2024. Disponível em: https://revista.saojose.br/index.php/cafsj/article/view/645. Acesso em 30 set. 2025.

SILVA, C. L.; LEAL, R. G. Os programas constituidores da política pública educacional voltados à educação básica. Revista de Investigações Constitucionais, Curitiba, vol. 9, n. 2, p. 423-450, maio/ago. 2022. DOI: 10.5380/rinc.v9i2.85795. Acesso em 30
set. 2025.

VILLANOVA, C. C.; MENDONÇA, S. Pesquisa empírica sobre o direito educacional na educação jurídica de campinas, São Paulo. Revista da Faculdade de Direito do Sul de Minas, Pouso Alegre, v. 39, n. 2, 2023. Disponível em: https://revista.fdsm.edu.br/index.php/revistafdsm/article/view/665/554. Acesso em 30 set. 2025.